



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 06/09/2023
1ª votação/Repibcino

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO EURITÔNIO SOUSA – PSDB

PROJETO DE LEI N.º 100/2023

Aprovado em Plenário
Itapipoca 13/09/2023
2ª votação/Repibcino

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

PROTOCOLO

Recebido em 16/08/2023 às 16h:30m

Jose Amândio

RESPONSÁVEL

Denomina de Raimundo Soriano Pinto, uma rua sem denominação oficial (SDO), que está entre as Ruas Raimundo Rodrigues Sobrinho e Coşma Tomé de Menezes, localizada no Bairro Mourão, zona urbana do Município de Itapipoca.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

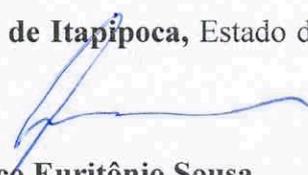
Art. 1º - Fica denominada de Raimundo Soriano Pinto, uma Rua Sem Denominação Oficial (SDO), que está entre as Ruas Raimundo Rodrigues Sobrinho e Cosma Tomé de Menezes, localizada no Bairro Mourão, zona urbana do Município de Itapipoca.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 16 de agosto de 2023.


Francisco Euritônio Sousa
Vereador de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 97/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 100/2023
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 28 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 100/2023**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Francisco Euritônio Sousa, a proposição que denomina de Raimundo Soriano Pinto, uma rua sem denominação oficial (SDO), que está entre as ruas Raimundo Rodrigues Sobrinho e Cosma Tomé de Menezes, localizado no bairro Mourão, zona urbana do município de Itapipoca.

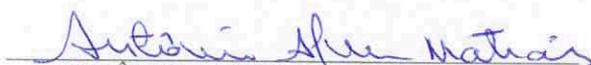
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 100/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 28 de agosto de 2023.